



# **Prefeitura de Ampére**

## **União e Progresso**

ADM 2025-2028

### **PROJETO DE LEI Nº 29/2026**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1251/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Ampére/PR, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve propor à Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.251/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por 08 (oito) Conselheiros Titulares, acompanhados dos seus Suplentes, nomeados pelo Executivo Municipal, na seguinte composição:*

*I – 01 (um) representante indicado pelo Executivo Municipal;*

*II – 01 (um) membro da Entidade representativa dos professores da Rede Municipal de Ensino, indicado por seus pares;*

*III – 01 (um) representante dos Profissionais da Educação de qualquer nível e modalidade de ensino e educação, indicado por seus pares;*

*IV – 01 (um) representante da rede particular de ensino, indicado por seus pares;*

*V – 01 (um) representante dos Servidores Públicos das escolas municipais, indicado por seus pares;*

*VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

*VII – 01 (um) representante das APMs das escolas municipais do segmento de pais, indicado pelos seus pares;*

*VIII – 01 (um) representantes das organizações da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município, indicados por seus pares.”*



# **Prefeitura de Ampére**

## **União e Progresso**

ADM 2025-2028

**Art. 2º** O Art. 7º da Lei Municipal nº 1.251/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por portaria, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período."*

**Art. 3º** Os membros nomeados após a publicação desta Lei iniciarão novo mandato de 04 (quatro) anos, observadas as disposições previstas na legislação municipal.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.251/2009.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, 21 DE MAIO DE 2026.**

**DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH**  
**Prefeito Municipal**